



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 1.068, DE 1º DE JULHO DE 2015.**

Convoca a III Conferência Municipal da Juventude de Palmas e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

**Art. 1º** É convocada a III Conferência Municipal da Juventude de Palmas, a ser realizada no dia 11 de agosto de 2015, em Palmas, com o tema: “As várias formas de mudar a capital, Palmas”.

§ 1º A Conferência tem por objetivos a discussão e deliberação de temas e propostas de políticas públicas de juventude de interesse local e eleição dos delegados para a III Conferência Estadual da Juventude.

§ 2º A Conferência será:

I - coordenada pela Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, por meio da Superintendência da Juventude, com a colaboração do Conselho Municipal da Juventude;

II - presidida pelo presidente do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 2º** É instituída a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal da Juventude, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor:

a) Nahylton Alen Rêgo Costa, que a presidirá;

b) Carlos Elias Benevides de Oliveira;

II - representantes do Conselho Municipal da Juventude:

a) Cláudia Lohany da Conceição;

b) José Leonardo Correia Alves;

c) Murillo Willamy Hammer Pereira;

III - representante da sociedade civil com expertise em desenvolvimento regional de políticas públicas para juventude, Edisselma dos Santos Alecrim.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

§ 1º Compete à Comissão Organizadora elaborar o regimento interno da III Conferência Municipal da Juventude de Palmas, dispondo sobre sua organização, funcionamento e o processo eleitoral dos delegados que irão participar da III Conferência Estadual de Juventude do Tocantins.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações realizadas pela Comissão Organizadora, caberá ao presidente exercer o voto de qualidade.

**Art. 3º** O regimento interno da Conferência será baixado por ato do Secretário Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** As despesas com a organização e realização da III Conferência Municipal da Juventude de Palmas correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Integração Social e defesa do Consumidor.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de julho de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Tiago de Paula Andrino**  
Secretário Municipal de Integração  
Social e Defesa do Consumidor

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais